



Apresentação da Superintendência de Registro - SRE

Seminário SIAESP

Agosto de 2013

andre.marques@ancine.gov.br

Principais Atribuições

- Promover o registro e a classificação de agentes econômicos e obras audiovisuais
- Operacionalizar o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE relativa à exploração de obras audiovisuais com fins comerciais em território nacional

Principais Atribuições

- Sistematizar as informações obtidas através destas atividades de modo a subsidiar as decisões da Diretoria Colegiada e demais áreas da agência

- A SRE divide-se em duas Coordenações:
 - Coordenação de Registro de Agentes Econômicos e Autorização de Filmagem no Brasil – CRE
 - Coordenação de Registro de Obras – CRO

CRE - Atribuições

- Registro de Agentes Econômicos
- Autorização para Filmagem Estrangeira no Brasil

- Etapa inicial para o reconhecimento pela ANCINE dos agentes que atuam no mercado audiovisual.
- Possibilita o acesso às demais áreas de atuação da ANCINE, em cumprimento das obrigações legais.

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



- Revalidação obrigatória a cada 5 anos (art. 22 da IN 91)
- Qualquer alteração de dados cadastrais deve ser informada à ANCINE, conforme art. 21 da IN 91:
 - “Art. 21. O agente econômico que estiver registrado na ANCINE tem obrigação de manter atualizados seus dados de registro e de cumprir as demais normatizações previstas pela ANCINE.
1º No caso de qualquer situação que implique a necessidade de alteração de seus dados de registro, o agente econômico terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar tal alteração à ANCINE.
(...)”

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



- Em especial:
 - Qualquer alteração contratual
 - Alteração no porte da empresa (no caso de ME ou EPP que registrem obras publicitárias)
 - Atualização de endereço de correspondência e de e-mail

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



Acesso à Informação **BRASIL**

Fale conosco: Tamanho da letra **A-** **A** **A+**

Acesso à Informação A Ancine Legislação Fomento Regulação Fiscalização Internacional



Agência Nacional do Cinema

Registre sua empresa e suas produções na ANCINE

[CLIQUE AQUI](#)



Agência Nacional do Cinema

SISTEMA ANCINE DIGITAL

Notícias [Ver todas](#)



Balanco do primeiro semestre de 2013 apresenta números animadores para o cinema brasileiro
Filmes nacionais venderam 13,6 milhões de ingressos no período, faturando R\$ 141,9 milhões, 90% do total registrado em todo o ano de 2012

◀ 1 2 3 4 ▶

Festivais, editais e outros eventos [Ver todos](#)



FestCine Huelva abre inscrições para Fórum de Coprodução



Inscrições abertas para o 44º Festival Internacional de Cinema da Índia



ANCINE participa do Congresso ABTA 2013
6, 7 e 8 de Agosto
TRANSAMÉRICA EXPO CENTER, SÃO PAULO, SP

Buscar no site

[Busca avançada](#)

- Sistema ANCINE Digital
- Outros Sistemas da ANCINE
- Perguntas Frequentes
- Sala de imprensa
- Publicações
- Boletim Informativo
- Manuais
- Filming in Brazil
- Ouvidoria
- Consulta Pública

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



BRASIL

ancine SISTEMA ANCINE DIGITAL

29 de Julho de 2013

Ancine

Consultas Sistemas

USUÁRIO

Usuário *

Senha *

Quero me registrar na Ancine
Esqueci o Usuário/senha
Por que se registrar na Ancine

AVANÇAR

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



- Procedimento para atualização cadastral:
 - “Solicitar Alteração”, via sistema SAD:

The screenshot displays the Ancine Digital System interface. At the top right, it shows 'BRASIL' and the date '30 de Julho de 2013'. The main header includes the 'ancine' logo and 'SISTEMA ANCINE DIGITAL'. Below the header, it indicates 'Você está em: Página Inicial'. A navigation menu contains 'MEUS DADOS', 'PROJETOS', 'OBRAS', 'RELATÓRIOS', and 'OUTROS SERVIÇOS'. Under 'MEUS DADOS', a dropdown menu is open, listing 'Visualizar dados', 'Solicitar revalidação', 'Solicitar alteração' (highlighted in orange), and 'Estrangeiros representados'. The background features a film strip and binary code.

- Envio dos documentos comprobatórios (alterações contratuais; documento que comprove o porte da empresa; etc.)

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



- Procedimento:
 - Atualização de endereço de correspondência e de e-mail:

The screenshot displays the Ancine Digital System interface. At the top right, there is a 'BRASIL' label. The main header area includes the Ancine logo, the text 'SISTEMA ANCINE DIGITAL', the date '30 de Julho de 2013', and a dropdown menu currently set to 'Ancine'. Below the header, the user's current location is indicated as 'Você está em: Página Inicial'. A navigation menu contains five items: 'MEUS DADOS', 'PROJETOS', 'OBRAS', 'RELATÓRIOS', and 'OUTROS SERVIÇOS'. The 'MEUS DADOS' menu is expanded, showing four options: 'Visualizar dados', 'Solicitar revalidação', 'Solicitar alteração', and 'Estrangeiros representados'. The background of the interface features a film strip and binary code.

Registro de Ag. Econômicos – Revalidação e atualização cadastral



SISTEMA
ANCINE
DIGITAL

30 de Julho de 2013

Ancine

Voce está em: [Página Inicial](#) > [Manter Agente Econômico](#)

AGENTE ECONÔMICO - Dados p/ Comunicação

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.

CNPJ

[REDACTED]

Situação - **Deferido**
Nº Registro ANCINE [REDACTED]

Razão Social / Denominação

[REDACTED]

CORRESPONDÊNCIA Repetir Endereço Fiscal

CEP *

99999-999

Logradouro *

RUA TAL

Número *

999

Complemento

bloco X

Bairro *

ABC

UF *

RJ

Município/Distrito, *

RIO DE JANEIRO

Telefone *

021

9999-9999

Fax

021

9999-9999

Correio Eletrônico *

xyz@ancine.gov.br

Página Eletrônica

www.xyz.com.br

VOLTAR

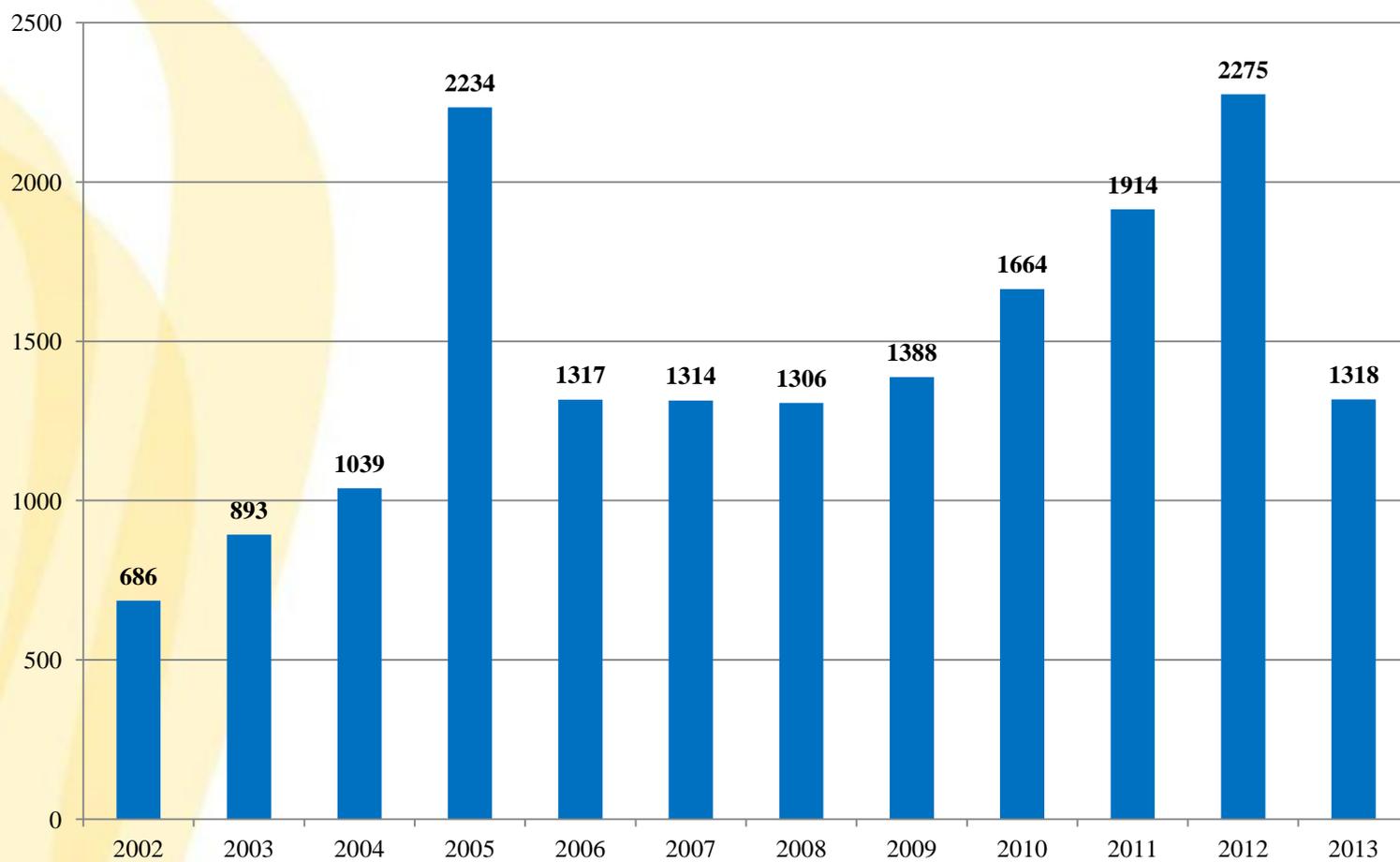
AVANÇAR

- Legislação:
 - Código Civil
 - Lei 6404/76 (Lei das S.A.)
 - Lei 8934/94 (registro de público de empresas)
 - MP 2228-1/2001
 - Lei 12.485/2011
 - **IN 91**

Classificações emitidas no ato de registro

- Todos os agentes:
 - Brasileiro
 - Brasileiro nos termos do art.1º, 2º da MP 2.228-1/2001
 - Brasileiro de capital nacional nos termos do art. 1º, inciso III da IN 91
 - **Brasileiro independente**
 - Estrangeiro

Evolutivo – Registro de Agentes Econômicos



Contatos CRE



- registro.empresa@ancine.gov.br (para dúvidas e consultas gerais)
- registro.documentos@ancine.gov.br (para solicitações de atualização de dados e envio de documentos digitalizados)

CRO – Principais Atribuições



- Emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB
- Recolhimento da CONDECINE-Título
- Registro de Título para exploração comercial de obras audiovisuais não publicitárias
- Registro de Título de obras audiovisuais publicitárias
- Classificação de Nível de Empresas Produtoras

- O Certificado de Produto Brasileiro - CPB é o documento que atesta a nacionalidade brasileira da obra audiovisual não publicitária
- O seu requerimento é obrigatório para toda obra audiovisual brasileira, antes de sua exibição ou comercialização (art. 28 MP 2228-1/01).
- Deve ser requerido pelo produtor, detentor majoritário do poder dirigente sobre o patrimônio da obra audiovisual

Certificado de Produto Brasileiro



- Legislação:
 - Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais)
 - MP 2228-1/01
 - IN 104/2012

- A emissão do CPB é pré-condição para a fruição de benefícios previstos na legislação, entre eles:
 - Redução do valor da CONDECINE relativa à exploração comercial de obras não publicitárias;
 - Cumprimento da cota de tela pelos exibidores cinematográficos;
 - Cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro pelos programadores e empacotadores no âmbito do SeAC.
 - Habilitação a concorrer ao Prêmio Adicional de Renda (PAR) e ao Prêmio Adicional de Qualidade (PAQ)

- O CPB é também o documento que atesta:
 - A condição de independência da obra audiovisual brasileira;
 - A constituição de espaço qualificado pela obra audiovisual brasileira;

- CPB requerido com base na alínea “a” do inciso XXXII do artigo 1 , e quando a obra audiovisual **não** for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE ou de projeto que recebeu investimentos do FSA, ou, ainda, que não tenha solicitado classificação como independente:
 - Títulos (original e alternativos)
 - Forma de organização temporal
 - Duração
 - Tipo
 - Formato da primeira cópia para comunicação pública
 - Segmento de mercado audiovisual pretendido para difusão inicial da obra

Informações registradas

- Ano de produção
- Data prevista para primeira comunicação pública (transmissão ao vivo)
- Sinopse/descrição
- Equipe artística e técnica (CPF e nome completo)
- Detentor(es) de cotas patrimoniais (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação, quantidade percentual de cotas patrimoniais)
- Produtor(es) (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação)
- Produtor(es) contratado(s) em regime de prestação de serviço (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação) , se houver

Informações registradas

- Autor(es) do argumento ou assunto literário (CPF e nome completo)
- Diretor(es) da obra (CPF e nome completo)
- Autor(es) de trilha sonora original (CPF e nome completo)
- Criador(es) do(s) desenho, no caso de obra do tipo animação (CPF e nome completo)
- Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver

- CPB requerido com base na alínea “b” ou “c” do inciso XXXII do art. 1 (obra realizada em regime de coprodução internacional), quando a obra audiovisual for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, quando a obra audiovisual for resultado de projeto que recebeu investimentos do FSA ou quando solicitado classificação da obra como “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”:
 - Todas as solicitadas para o primeiro caso
 - N° de projeto de fomento na ANCINE
 - N° do contrato de investimento - FSA

Informações registradas

- Se realizado em regime de coprodução internacional
- Se realizado no âmbito de acordo internacional de coprodução. Especificar acordo
- Dados do financiamento da obra audiovisual (CPF ou CNPJ do agente econômico, nome ou razão social/denominação do agente econômico, valor do aporte, percentual do aporte no custo total de produção)
- Detentor(es) de direitos sobre renda patrimonial em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação)

Informações registradas

- Detentor(es) de direitos de exploração comercial em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação)
- Detentor(es) de direitos de comunicação pública em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação)

Informações registradas – Equipe Técnica e Artística



- Equipe considerada para cômputo dos 2/3 de participação mínima de brasileiros ou estrangeiros residentes (art. 3º, IN 104)
 - I. autor do argumento;
 - II. roteirista;
 - III. diretor ou diretor de animação;
 - IV. diretor de fotografia, inclusive no caso de animação 3D;
 - V. diretor de arte, inclusive de animação;
 - VI. técnico/chefe de som direto;
 - VII. montador/editor de imagem;
 - VIII. diretor musical/compositor de trilha original;
 - IX. ator(es) ou atriz(es) principal(is) ou dublador(es) principal(is), no caso de animação;
 - X. produtor executivo;
 - XI. editor de som principal ou desenhista de som;
 - XII. mixador de som.

CPB – Procedimentos para emissão



- Preenchimento do requerimento eletrônico no sistema



- Envio do Anexo I da IN 104, acompanhado da documentação requerida pela mesma IN.



IN 104 - Anexo I



IN 104 - Anexo II

- Obrigatório para todas as obras brasileiras que visarem à exportação ou sua comunicação pública, em território brasileiro, nos seguintes segmentos de mercado audiovisual:
 - Salas de Exibição
 - Radiodifusão de Sons e Imagens (TV Aberta)
 - Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura (TV Paga)
 - Vídeo Doméstico
 - Vídeo por Demanda
 - Audiovisual em Circuito Restrito
 - Audiovisual em Transporte Coletivo.
- Também é obrigatório para exibição em mostra ou festival

Obras que prescindem do CPB



- Obra do tipo “Jornalística”
- Obra do tipo “Manifestações e eventos esportivos”;
- Obra produzida com fins institucionais, ou seja, aquela realizada por empresa produtora por meio de operação comercial de prestação de serviços de produção, financiada por pessoa natural ou jurídica que detenha a totalidade de seus direitos patrimoniais, difundida exclusivamente de forma gratuita por meio de cópias físicas diretamente pela pessoa natural ou jurídica financiadora da obra ou em circuito restrito de sua propriedade.

Classificações emitidas no ato de registro

- Quanto à forma de organização temporal:
 - Não seriada
 - Seriada
 - em temporada única
 - em múltiplas temporadas
 - de duração indeterminada

Classificações emitidas no ato de registro

- Quanto ao tipo:
 - Animação
 - Documentário
 - Ficção
 - Jornalística
 - Manifestações e eventos esportivos
 - Programa de auditório ancorado por apresentador
 - Reality show
 - Religiosa
 - Variedades
 - Vídeomusical

Classificações emitidas no ato de registro

- Quanto a constituir espaço qualificado, à composição societária de seus produtores e ao vínculo dos mesmos com empresas radiodifusoras, programadoras e empacotadoras:
 - Comum
 - Brasileira constituinte de espaço qualificado
 - Brasileira independente constituinte de espaço qualificado

Quantitativo CPB por classificação

| CLASSIFICAÇÃO | Quant. | % |
|--|---------------|--------|
| Comum | 316 | 1,4 % |
| Brasileira Constituinte de Espaço Qualificado | 2.337 | 13,0 % |
| Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado | 2.034 | 11,3 % |
| Não Classificada | 13.329 | 74,0 % |
| TOTAL | 18.016 | |

Dados de 31/07/2013

Cert. de Produto Brasileiro – Classificação de Independência



- CPBs emitidos até agosto 2012, antes da IN 104
 - Cerca de 16 mil CPBs emitidos
 - Para requerer a atualização da classificação do CPB, é necessário o envio do Anexo IV da IN 104, pelo detentor majoritário de direitos patrimoniais à época da emissão do CPB



\\nexo IV - IN 104

Cert. de Produto Brasileiro – Classificação de Independência



- CPBs emitidos após agosto 2012, de acordo com a IN 104
 - Cerca de 2 mil CPBs emitidos
 - A classificação da obra se dá no momento da emissão do CPB
 - Requisito para obra ser independente: a empresa produtora deve possuir a sua classificação como “empresa independente” em seu registro de agente econômico

Quantitativo produtoras independentes

- Até o momento, apenas cerca de 360 empresas com atividade de “produção” como atividade principal ou secundária, de um total de aproximado de 8500 empresas, estão classificadas como “produtora independente”, o que representa pouco mais de 4% do universo total.

- artigo 8º-A, 3º da Instrução Normativa nº 91
 - *“Para fins de classificação conforme o inciso III do caput, considera-se produtora brasileira independente a empresa que produza conteúdo audiovisual e que atenda às seguintes condições, cumulativamente:*
 - I - ser constituída sob as leis brasileiras;*
 - II - ter sede e administração no País;*
 - III - ter 70% (setenta por cento) do capital total e votante sob titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;*
 - IV - ter a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos exercidas privativamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.***
 - V - não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;*
 - VI - não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;*
 - VII - não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.”***

Procedimento para Classificação como empresa independente

- A solicitação deve ser feita diretamente à CRE/SRE, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente datados e assinados por representante legal:
 - Declaração que explicita a existência ou inexistência de qualquer vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação a produção de conteúdo audiovisual que integre espaço qualificado, na forma do modelo constante no Anexo III da IN 91; e



Procedimento para Classificação como empresa independente



- Declaração que indique o responsável editorial sobre os conteúdos produzidos, devidamente qualificado, em especial quanto à sua nacionalidade brasileira, se nata ou decorrente de naturalização.
- A documentação pode ser encaminhada via postal, ou entregue em um dos escritórios da ANCINE ou, ainda, enviado em cópia digitalizada para o correio eletrônico registro.documentos@ancine.gov.br

Cert. de Produto Brasileiro – Classificação de Independência



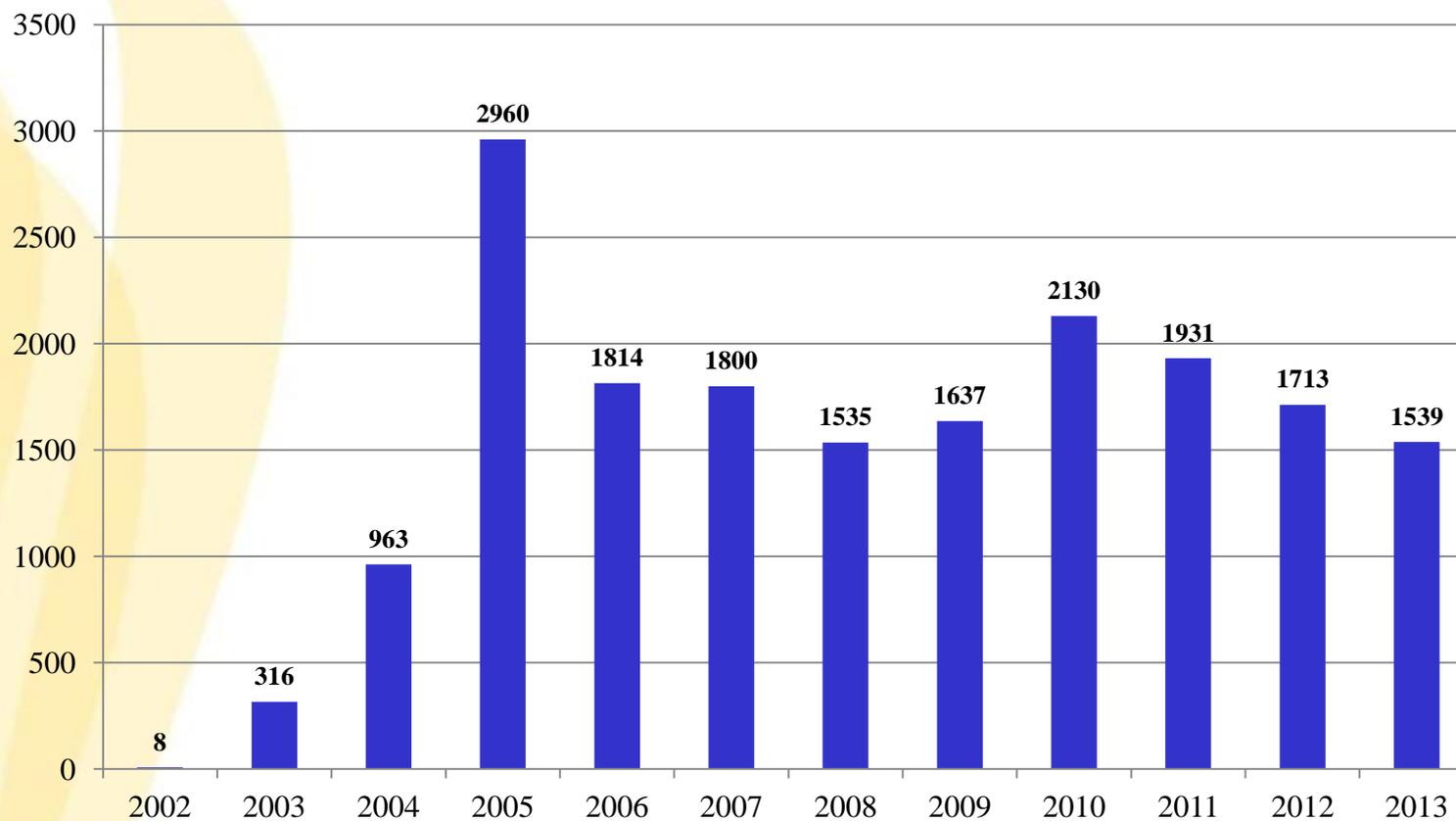
- Condição para obras do tipo “reality show” ou “variedades” serem consideradas para o cumprimento das obrigações de conteúdo brasileiro da Lei 12.485 - art. 24 da IN 100
 - obra constituinte de espaço qualificado: o formato a partir do qual foi originada seja de titularidade de agente econômico brasileiro
 - obra independente constituinte de espaço qualificado: o formato a partir do qual foi originada seja de titularidade de agente econômico brasileiro independente.

Cert. de Produto Brasileiro – Classificação de Independência



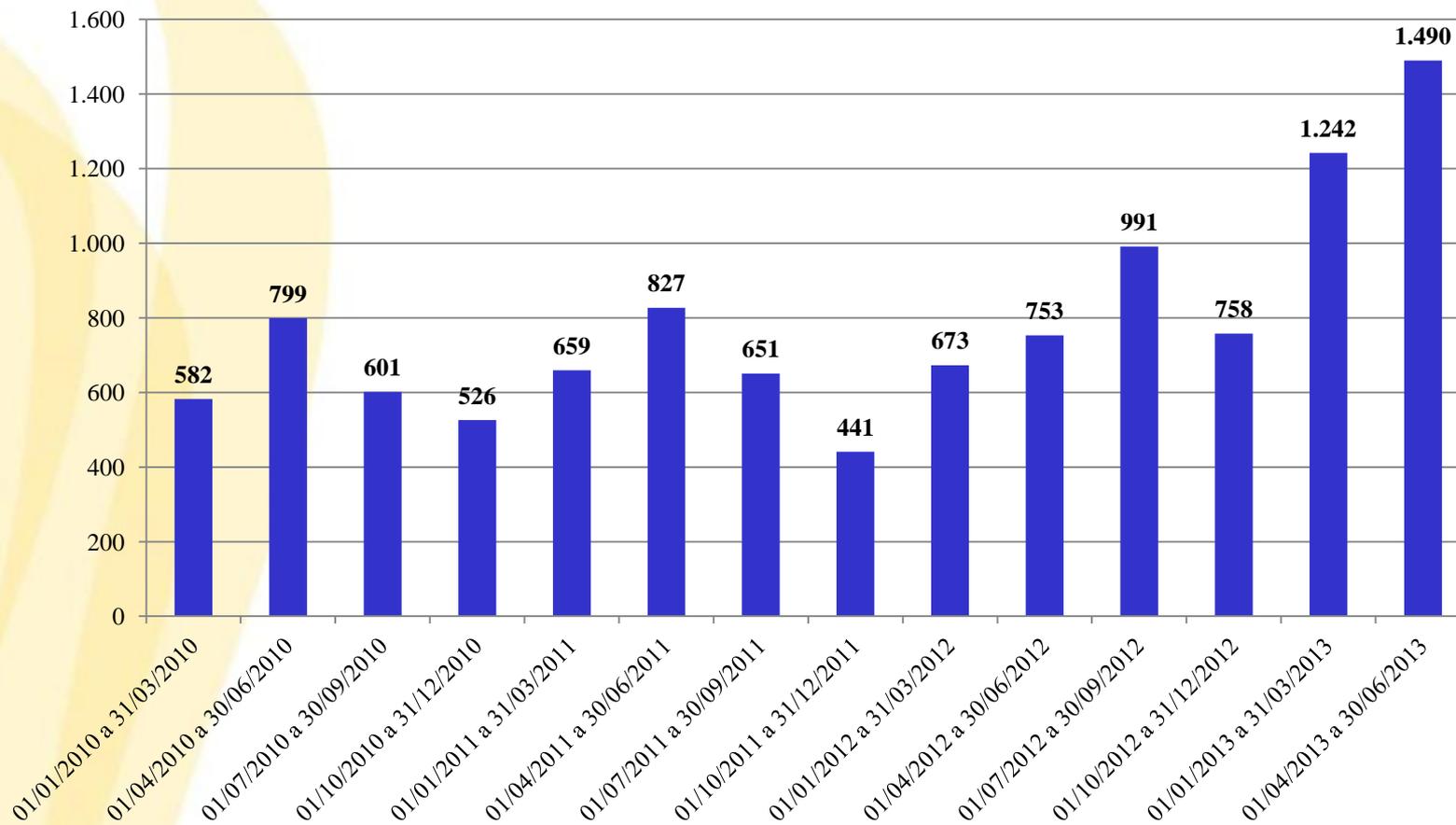
- Condição para obras do tipo “videomusical”, quando constituídas principalmente por registros audiovisuais de shows ou performances musicais, mesmo que editados, serem consideradas para o cumprimento das obrigações de conteúdo brasileiro da Lei 12.485 - art. 24 da IN 100
 - Veiculação em canal de conteúdo videomusical

Emissão anual de CPB



Req. de CPB – Impacto Lei 12485

CPB - Requerimento



- A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional é um tributo instituído pela MP 2.228-1/01
- Os recursos obtidos com o seu recolhimento são integralmente revertidos ao fomento do mercado audiovisual brasileiro, através do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (art. 34, MP 2228-1/01)

- O seu recolhimento tem por fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras audiovisuais com fins comerciais (art. 32, MP 2228-1/01)

- A CONDECINE relativa à exploração comercial de obras audiovisuais publicitárias é devida pelo produtor da obra ou pelo detentor do direito de exploração comercial ou do licenciamento da obra em território nacional (art. 33, MP 2228-1/01)

- A CONDECINE relativa a obras publicitárias é devida a cada doze meses por segmento de mercado a que for destinado (art. 33, MP 2228-1/01)
- Valores de CONDECINE:



IN 95 - Anexo I

- A CONDECINE relativa à exploração comercial de obras audiovisuais não publicitárias é devida pelo detentor do direito de exploração comercial ou do licenciamento da obra em território nacional (art. 35, MP 2228-1/01)

- A CONDECINE relativa a obras não publicitárias é devida a cada cinco anos por título ou por capítulo de obra seriada por segmento de mercado a que for destinado (art. 33, MP 2228-1/01)
- Valores de CONDECINE:
 - 
 - IN 105 - Anexo I
- O valores de CONDECINE para obras brasileiras é de 20% do valor da tabela (valor para obras estrangeiras)

- Isenções (art. 27, IN 105):
 - a obra audiovisual não publicitária destinada à exibição exclusiva em mostras e festivais, desde que previamente autorizada pela ANCINE
 - a obra audiovisual do tipo jornalística
 - a obra audiovisual do tipo manifestações e eventos esportivos
 - a obra audiovisual brasileira destinada exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior

- Isenções (art. 27, IN 105):
 - a obra audiovisual brasileira produzida por empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou programadora do segmento de mercado de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para comunicação pública em seu próprio segmento de mercado ou quando transmitida por força de lei ou regulamento em outro segmento de mercado
 - a obra audiovisual incluída na programação internacional de que trata o inciso XIV do art.1º da Medida Provisória 2228-1/01

- O procedimento de registro de título tem como objetivo promover a obtenção de informações relativas à exploração comercial das obras audiovisuais nos diferentes segmentos de mercado bem como operacionalizar o recolhimento da CONDECINE

- Divide-se em duas áreas:
 - Registro de Títulos de Obras Não Publicitárias
 - Registro de Títulos de Obras Publicitárias
- O requerimento para obtenção do Certificado de Registro de Título/CRT deve ser feito pelo sujeito passivo da CONDECINE, ou seja, pelo produtor, no caso de obras publicitárias, ou pelo detentor dos direitos de exploração comercial da obra no país, no caso de obras não publicitárias

- Base legal:
 - Art. 28, MP 2228-1/01 – estabelece que toda obra audiovisual deverá requerer à ANCINE, antes de sua exibição ou comercialização, o registro de título
 - Art. 29, MP 2.228-1/01 – estabelece a obrigatoriedade de informar previamente à ANCINE a contratação de direitos de exploração comercial , produção, importação, entre outros, de obras audiovisuais

- Legislação:
 - IN nº 105/2012 – regulamenta a forma deste registro para obras não publicitárias
 - IN nº 95/2011 – regulamenta a forma deste registro para obras publicitárias
 - Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional)
 - MP 2228-1/01

Informações registradas – CRT não publicitário



- Número do Certificado de Produto Brasileiro (quando for o caso)
- Número do registro da obra estrangeira na ANCINE, se houver
- Títulos (original, alternativos e em português, se for o caso)
- Empresa(s) produtora(s)
- Diretor(es)
- Sinopse
- País de origem
- Ano de produção

Informações registradas – CRT não publicitário



- Classificação quanto à forma de organização temporal
- Duração
- Episódios ou capítulos que se pretende comunicar publicamente, quando for o caso
- Tipo
- Segmento de mercado a que se destina
- Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver

Classificações emitidas no ato de registro de CRT Não Pub.



- Quanto à forma de organização temporal:
 - Não seriada
 - Seriada
 - em temporada única
 - em múltiplas temporadas
 - de duração indeterminada

Classificações emitidas no ato de registro de CRT Não Pub.



- Quanto ao tipo:
 - Animação
 - Documentário
 - Ficção
 - Jornalística
 - Manifestações e eventos esportivos
 - Programa de auditório ancorado por apresentador
 - Reality show
 - Religiosa
 - Variedades
 - Vídeomusical

Classificações emitidas no ato de registro de CRT Não Pub.



- Quanto a sua nacionalidade, a constituir espaço qualificado, à composição societária de seus produtores e ao vínculo dos mesmos com empresas radiodifusoras, programadoras e empacotadoras:
 - Brasileira comum
 - Brasileira constituinte de espaço qualificado
 - Brasileira independente constituinte de espaço qualificado
 - Estrangeira comum
 - Estrangeira constituinte de espaço qualificado

CRT – Procedimentos para emissão



- Preenchimento do requerimento eletrônico no sistema



- Envio do Anexo III à ANCINE, acompanhada do contrato de licenciamento da obra para o segmento.



[N 105 - Anexo III

Registro de Título – Segmentos de Mercado



- I. Salas de Exibição
- II. Vídeo Doméstico
- III. Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta)
- IV. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura (TV Paga)
- V. Outros Mercados
 - Vídeo por demanda
 - Audiovisual em transporte coletivo
 - Audiovisual em circuito restrito

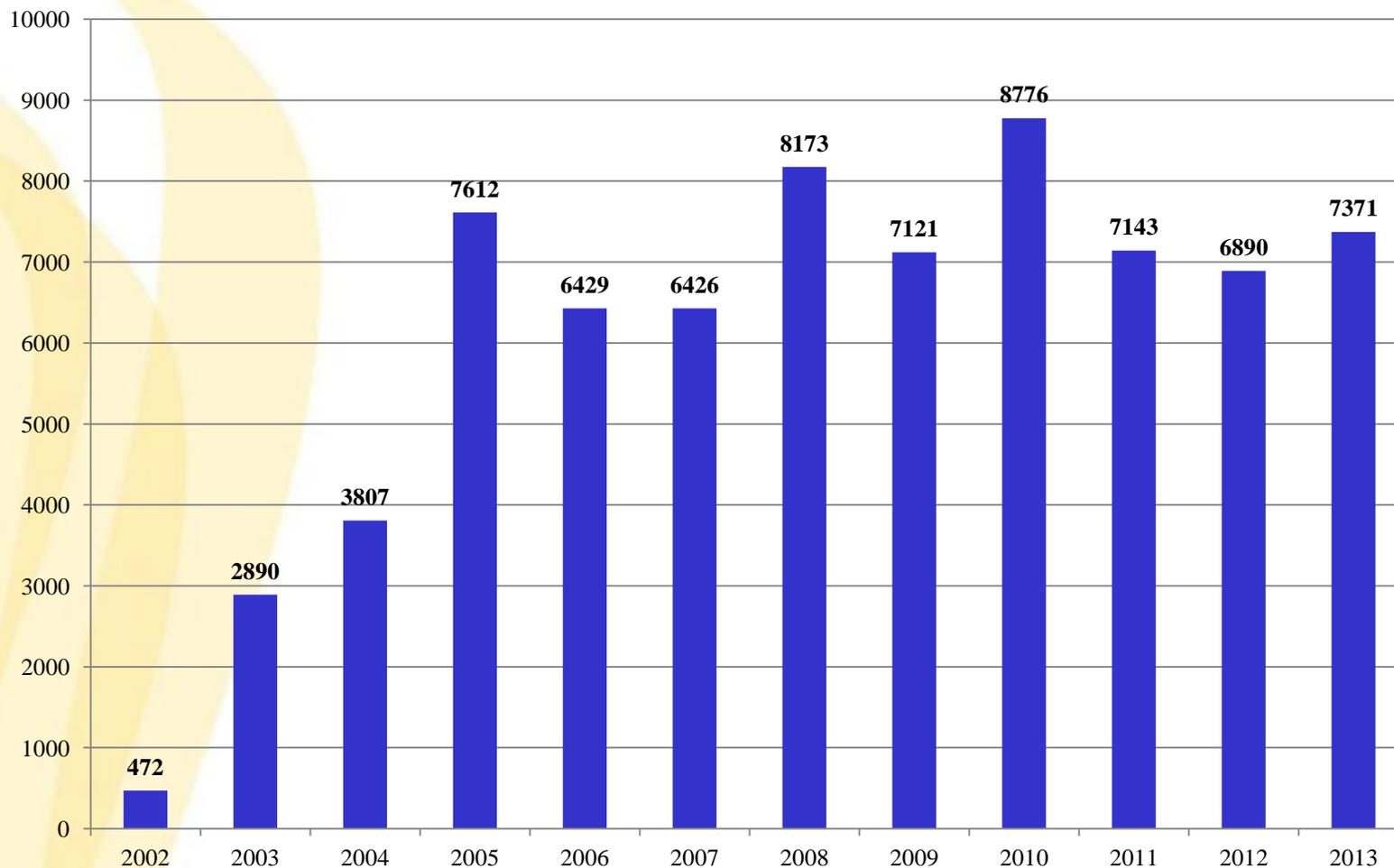
Registro de Título – Dispensas de CRT – obras brasileiras



Art. 29. Está desobrigada do requerimento de registro de título na ANCINE a obra audiovisual não publicitária **brasileira**:

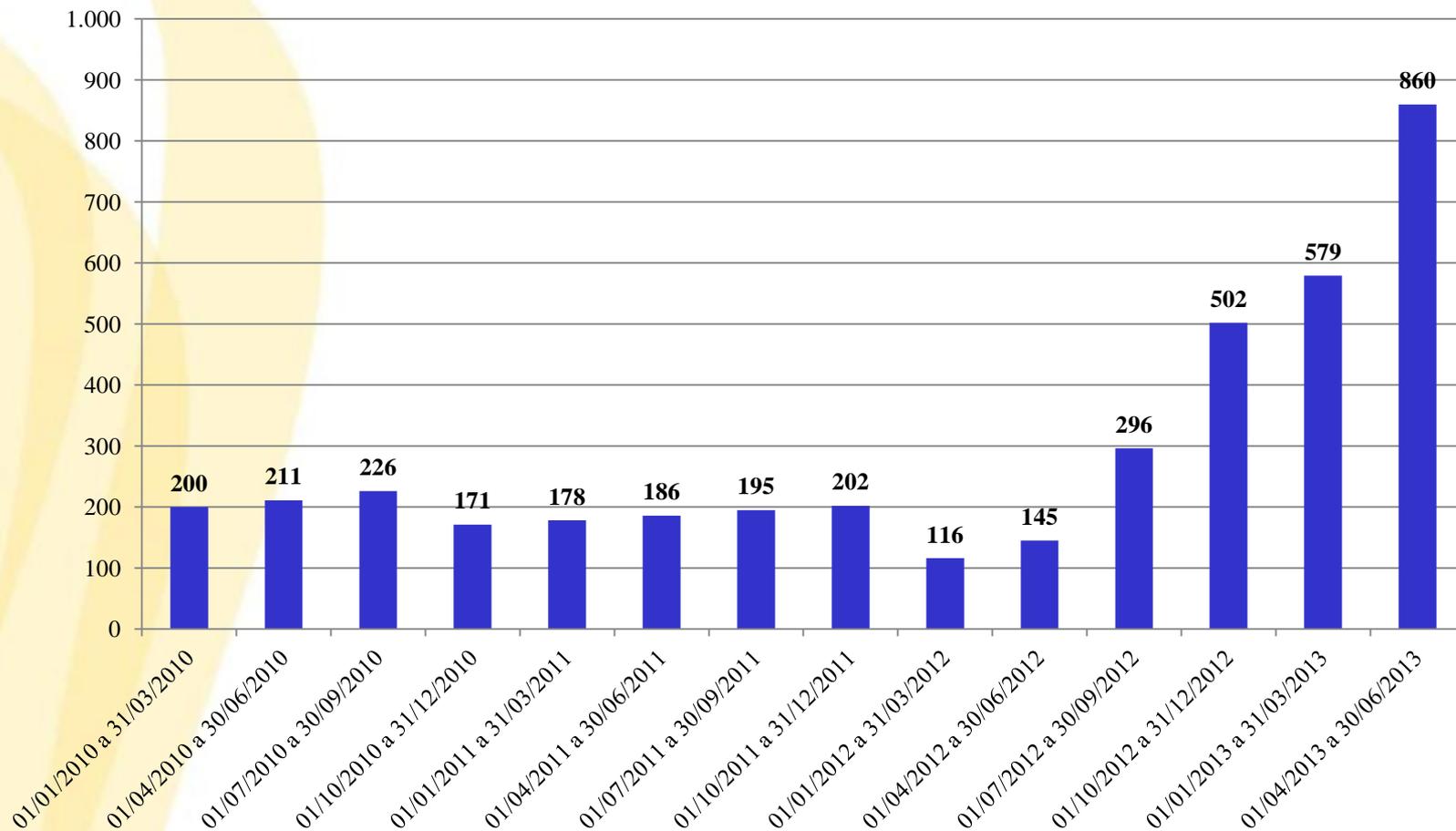
- I. do tipo jornalística;
- II. do tipo manifestações e eventos esportivos;
- III. destinada exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior;
- IV. produzida com fins institucionais;

Evolutivo – CRT Obras não publicitárias



CRT Obras brasileiras – TV Paga

CRT - Emitidos



Contatos CRO



- registro.cpb@ancine.gov.br (CPB)
- registro.naopublicidade@ancine.gov.br (CRT de obras não publicitárias)
- registro.publicidade@ancine.gov.br (CRT de obras publicitárias)

SADIS e SAVI

- *Os agentes econômicos que comercializem obras não publicitárias de qualquer metragem e duração nos mercados de SALAS DE EXIBIÇÃO ou VÍDEO DOMÉSTICO devem, além de obter o Certificado de Registro de Título, INFORMAREM A RECEITA obtida por estas obras. Este tema foi disciplinado nas Instruções Normativas n. 64 (Vídeo Doméstico) e 65 (Salas de Exibição).*
- *Para esclarecimento sobre como informar a receita das obras, devem entrar em contato pelos e-mails sadis@ancine.gov.br (salas de exibição) ou savi@ancine.gov.br (vídeo doméstico).*
- *É importante frisar que TODO AGENTE que comercialize estas obras, mesmo que seja o próprio PRODUTOR das mesmas, deve prestar informações, e não apenas aqueles que são distribuidores.*

SRE



FIM

andre.marques@ancine.gov.br